



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 146, Caderno I

Decreto n.. 072, de 13 julho 2021

Nomeia os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Turismo

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade premente de constituição do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 3.806/2016;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo.

GABINETE DO PREFEITO

Titular: Gerson Dias Alves

Suplente: Régis Aragão Leite

SECRETARIA DE SAUDE

Titular: Geraldo Magela Ribeiro

Suplente: Bolivar de Oliveira Landi

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Titular: *Joélia Sampaio Oliveira Bezerra*

Suplente: Mozart Aragão Leite

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Titular: Fábio Wanderley Manzi Cavalcante Júnior

Suplente: Edjan Bispo da Conceição Júnior



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 146, Caderno I

SECRETARIA DA FAZENDA

Titular: Reinilson Soares dos Santos

Suplente: Antônio Rodrigo Viana Ramos

ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE ILHÉUS (ATIL)

Titular: Átila Seabra Eiras

Suplente: Josias Miguel dos Santos

CONVENTION BUREAU

Titular: Luige Massa

Suplente: Márcia Regina Torres

SINDICATO MEIO HOSPEDAGEM DO LITORAL SUL DA BAHIA

Titular: Gilberto Mário Tavares

Suplente: Rossana Colleoni

COOPERATIVA DE TURISMO E PROMOÇÃO SOCIAL

Titular: Witson Costa Meireles

Suplente: Maria Conceição Moraes Santos

SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DA BAHIA

Titular: Aloísio de Jesus Freitas

Suplente: Thalita Santana de Argolo

FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ILHÉUS (FAME)

Titular: Marcos Antonio Lessa dos Santos

Suplente: Fabíola Paes Leme

INSTITUTO NOSSA ILHÉUS

Titular: Maria Socorro Ferreira Mendonça

Suplente: Roque Pinto Silva Santos



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 146, Caderno I

ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALIANÇA DE OURO

Titular: Priscila Celemar dos Santos Almeida

Suplente: Vandilson Gomes dos Santos

LAGOA ENCANTADA CIDADANIA E TURISMO SUSTENTÁVEL

Titular: José Humberto Dias Nery

Suplente: Jailson Costa Santos

GRUPO DE PRESERVAÇÃO DE CULTURA NEGRA DILAZENZE

Titular: Jacks Rodrigues dos Santos

Suplente: Gilsonei Rodrigues Santos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em Especial ao Decreto 081\2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 13 de Julho 2021. 487º da Capitania de Ilhéus e 140º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 146, Caderno I

Decreto n. 073 de 13 de julho de 2021

Autoriza o retorno das atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e privadas, na modalidade semipresencial, no Município de Ilhéus, e define os protocolos para o funcionamento das atividades de classe com a presença de alunos, na forma que indica.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, tendo em vista o disposto Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico da COVI-19, no Município - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 20.585 de 08/07/2021,

DECRETA:

Art. 1º As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial, condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 2º Fica definido como protocolo setorial para o funcionamento das atividades de classe com a presença de alunos das redes pública e privada de ensino no Município de Ilhéus:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 146, Caderno I

I - os espaços físicos e as estações de trabalho devem ser reorganizadas para respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

II - as estações de trabalho que não atendam ao distanciamento mínimo devem utilizar barreiras físicas entre as pessoas, atentando para que as dimensões sejam suficientes para manter a segurança de todos;

III - caso a implementação de barreiras físicas nas estações de trabalho não sejam viáveis, deve ser fornecida máscara face shield para todos os funcionários;

IV - deverá ser demarcado no chão as posições de filas e assentos, respeitando o distanciamento mínimo;

V - deverá ser evitado o controle de acesso com contato físico (ex: biométrico ou catracas);

VI - o acesso aos elevadores deverá ser limitado a 30% da capacidade;

VII - o uso da máscara facial é obrigatório para todas as pessoas, inclusive funcionários, professores e alunos;

VIII - o empregador deverá fornecer EPIs e máscaras faciais em quantidade adequada para cada trabalhador;

IX - deverão ser disponibilizados kits completos para higienização nos banheiros (álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado) e kits a base de álcool em gel 70% nos locais visíveis, de maior fluxo de pessoas e/ou de maior contato constante;

X - os filtros e dutos do ar-condicionado devem ser mantidos limpos;

XI - as portas e janelas deverão ser mantidas preferencialmente abertas, com ventilação adequada, sempre que possível, observando também as questões sanitárias;

XII - deverá ser realizado treinamento com funcionários e professores sobre os protocolos aplicáveis à sua atividade;

XIII - deverão ser implementadas medidas de comunicação em pontos estratégicos para funcionários, clientes e usuários sobre o protocolo, com cartazes, sinais, marcações, dentre outros;

XIV - os estabelecimentos devem aferir a temperatura dos colaboradores, prestadores de



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 146, Caderno I

serviço e alunos na chegada ao ambiente de trabalho, impedindo a entrada caso a temperatura esteja igual ou superior a 37,5°C;

XV - deverão ser afastados para isolamento domiciliar de 10 dias os colaboradores que testarem positivos para Covid-19, tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19 ou apresentarem sintomas de síndrome gripal e monitorá-los;

XVI - deverão ser notificados imediatamente os casos confirmados de COVID-19 à Secretaria Municipal de Saúde;

XVII - no acesso às Instituições de Ensino, todos os colaboradores, prestadores de serviço e estudantes devem higienizar as mãos com água e sabão ou devem fazer uso do álcool gel 70%;

XVIII - deverá ser afixado nas unidades de ensino e distribuído, preferencialmente de forma virtual, material de orientação aos pais, alunos e profissionais quanto às medidas protetivas para o retorno das aulas.

XIX - as seguintes orientações para o uso de máscaras devem ser observadas:

a) deverá ser dispensada atenção especial para as condições de saúde que impossibilitem o uso da máscara ou o cumprimento do distanciamento mínimo;

b) os alunos, colaboradores, professores, pais e responsáveis, visitantes e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar a higienização/lavagem das máscaras diariamente em suas respectivas residências ou trocá-las a depender do tipo de máscara;

XX - as seguintes regras de acesso às instituições deverão ser observadas:

a) os fluxos de entrada e saída deverão ser organizados de forma a evitar aglomerações sempre mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre todas as pessoas, inclusive alunos e colaboradores, recomendando preferencialmente o uso de escadas e a utilização de corredores de entrada e saída para cada segmento/turma;

b) os horários de entrada, saída e intervalos das aulas devem ser organizados de forma a evitar aglomerações;

c) sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída, além da realização de marcação, com sinalização no chão, dos fluxos de circulação interna, de modo a evitar o cruzamento de pessoas e garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 146, Caderno I

XXI - as seguintes regras para o transporte escolar deverão ser observadas:

- a) os ônibus/Vans deverão circular exclusivamente com passageiros sentados;
- b) as janelas deverão permanecer abertas permitindo a circulação de ar;
- c) a higienização interna dos ônibus/Vans deve ocorrer no princípio e ao final do dia, e quando se fizer necessário, preferencialmente, após a conclusão de cada rota e/ou turno.

XXII - as seguintes regras para o uso das salas de aula e das salas administrativas deverão ser observadas:

- a) os equipamentos, materiais de uso comum e brinquedos das salas de aula e laboratórios devem, sempre que possível, ser utilizados de forma individual e higienizados, no mínimo, quando das alternâncias de turmas;
- b) as Instituições devem avaliar a utilização de instrumentos/equipamentos individuais e/ou recicláveis;
- c) deve ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre carteiras e cadeiras;
- d) sempre que possível, as janelas das salas devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar;
- e) em caso de utilização de ar condicionado o mesmo não pode ser mantido no modo recirculação de ar;
- f) no retorno das atividades, deve ser realizada, antes do reinício das aulas, uma rigorosa revisão de todos os equipamentos nos ambientes climatizados, a fim de que as impurezas sejam removidas dos sistemas, assim como deve ser realizada a aplicação de produtos químicos adequados (fungicidas e bactericidas), para a devida sanitização de serpentinas e bandejas para favorecer a qualidade do ar, reduzindo o risco de contaminação pelo SARS-CoV-2.

XXIII - as seguintes regras para o uso dos banheiros deverão ser observadas:

- a) recomenda-se que o acesso de pessoas aos banheiros seja controlado para evitar aglomeração;
- b) o número máximo de pessoas que poderão acessar os banheiros ao mesmo tempo deverá levar em consideração o distanciamento mínimo de 1,5 m, assim como o tamanho destes, evitando filas para o acesso;
- c) poderá ser disponibilizado álcool a 70 % nas entradas dos sanitários;
- d) os basculantes e janelas devem, sempre que possível, ser mantidos abertos.

XXIV - as seguintes regras para o uso dos bebedores deverão ser observadas:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 146, Caderno I

- a) deve ser evitado o uso de bebedouros coletivos;
- b) os estudantes devem ser orientados a levarem suas garrafas de água, evitando a utilização de bebedouros coletivos e o compartilhamento de garrafas;
- c) o consumo de água dos bebedouros deve-se dar exclusivamente por meio de copos individuais ou descartáveis e garrafas;
- d) os esguichos dos bebedouros devem ser fisicamente bloqueados;
- e) os bebedouros devem ser higienizados pelo menos uma vez por turno;
- f) devem ser afixados cartazes ao lado dos bebedouros com orientações para higienização das mãos antes de manusear;
- g) deverá ser evitado o contato de copos e garrafas com o bico ejetor do equipamento.

XXV - deverão ser observadas as seguintes regras para o uso das bibliotecas, quadras, piscinas, áreas de convivência e ambientes de atividades (auditório, laboratórios de informática, sala de estudo individual e em grupo):

- a) deve-se evitar o uso de áreas comuns, como bibliotecas, parques infantis, pátios e quadras e, não sendo possível, recomenda-se que estas áreas sejam utilizadas por turnos e em horários diferenciados por cada turma, preservando-se sempre o distanciamento mínimo de 1,5 m;
- b) caso sejam realizadas atividades nesses ambientes, as janelas devem permanecer abertas, sempre que possível, viabilizando a renovação do ar e em caso de utilização de ar condicionado o mesmo não pode ser mantido no modo recirculação de ar;
- c) para a prática de atividade física, deverá se optar, sempre que possível, por atividades individuais e ao ar livre;
- d) as práticas de atividade física devem ser adaptadas, seguindo as seguintes orientações: manter distância mínima de 1,5 m entre os estudantes, evitar ao máximo uso de materiais coletivos e o compartilhamento de materiais (se não houver como, deve-se higienizá-los com água e sabão ou álcool a 70% entre cada utilização dos estudantes) e fazer uso de máscaras, inclusive durante a atividade;
- e) as atividades e esportes de maior contato físico deverão ser evitados;
- f) a higienização destes espaços deve ocorrer no princípio e ao final do dia, e quando se fizer necessário.

XXVI - recomenda-se que sejam evitados os eventos que gerem aglomeração, como festas de aniversário ou celebração de formatura.

XXVII - o atendimento aos pais e/ou responsáveis poderá ser realizado on-line, via e-mail, plataforma digital, WhatsApp ou telefone, e no caso de necessidade de retirada de algum



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 146, Caderno I

documento da Instituição, deve-se realizar, sempre que possível, por agendamento prévio.

XXVIII - deverão ser observadas as seguintes orientações para casos suspeitos ou confirmados de COVID-19:

- a)** no caso de suspeita de contaminação, devem-se seguir as orientações das autoridades sanitárias;
- b)** casos confirmados de COVID-19 deverão apresentar imediata suspensão das aulas presenciais, por um período de 10 dias, dos alunos pertencentes àquela sala de aula ou dos funcionários que utilizem aquela sala administrativa, mantendo aulas remotas, on line ou não presencial para esse público conforme a instituição;
- c)** as Instituições devem notificar imediatamente as autoridades de saúde a existência de casos confirmados de COVID-19 detectados em alunos, professores e demais colaboradores;
- d)** o acesso de alunos, colaboradores, professores, consultores e/ou visitantes que, porventura, tenham contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 só será permitido após 10 dias de isolamento e somente após 24h sem sintomas, tais como febre sem uso de antitérmicos e sintomas respiratórios (coriza, tosse e outros) ou mediante a apresentação de teste negativo (RT-PCR) para a detecção viral.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 13 de julho de 2021, 487º da Capitania de Ilhéus e 140º de elevação à cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 146, Caderno I

Decreto n. 074 de 13 de julho de 2021

Institui, no Município de Ilhéus, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, tendo em vista o disposto Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico da COVI-19, no Município - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 20.585 de 08/07/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h às 05h, de 13 de julho até 27 de julho de 2021, em todo o território do Município de Ilhéus.

§ 1º A restrição prevista neste artigo não se aplica:

I - aos indivíduos que se desloquem para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;

II - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado neste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 146, Caderno I

§ 3º - Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 4º - Cada segmento comercial deverá seguir os horários de funcionamento estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho e demais ordenamentos legais, devendo ser respeitado o horário estipulado no caput do art. 1º deste decreto (00h às 5h).

§ 5º Ficam excetuados da restrição prevista neste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery), de farmácias e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 6º Excepcionalmente, ficam autorizados, durante o período de restrição previsto neste artigo, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

§ 7º - O transporte coletivo municipal funcionará até às 00h.

Art. 2º Ficam suspensos, durante o período de 13 a 27 de julho 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins.

§ 1º Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

§ 2º Os espaços culturais como cinemas e teatros funcionarão obedecendo a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

§ 3º Os museus, parques de exposições e espaços congêneres poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

§ 4º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que sejam atendidos os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como, a limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 3º Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Município de Ilhéus, até o dia 27 de julho de 2021.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 146, Caderno I

Art. 4º - Fica proibida, entre os dias 13 a 27 de julho de 2021, a utilização de caixas térmicas, de isopor, coolers e similares para guarda e manutenção de bebidas alcóolicas, em vias públicas, tanto para comercialização quanto para consumo próprio, após as 20:30h.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento, ficam as autoridades públicas, investidas com o poder de polícia, autorizadas a promover a apreensão dos objetos mencionados no caput art. 6º, bem como, o conteúdo que estiver acondicionado nos mesmo.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 13 de julho de 2021, 487º da Capitania de Ilhéus e 140º de elevação à cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 146, Caderno I

Portaria n. 178 de 13 de Julho de 2021

Designa Gestores, Fiscais de Contratos, e Fiscais de Contratos Substitutos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e dá outras providências.

O **Secretário de Gestão e Tecnologia do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto Municipal s/n, publicado em 05 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

Considerando os artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/1993 e o Termo de Recomendação CGM n. 009/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos, tendo como finalidade fiscalizar a execução de Contratos Administrativos, ligados à Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

GESTOR	FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO	CONTRATO
Eliane Oliveira da Silva	Adrielle Santana Cidade Linhares	Fabiana Lourdes Santos de Matos	043/2021

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Gestão e Tecnologia do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 13 de julho de 2021, 487º de Capitania e 140º de elevação à Cidade.

Bento José Lima Neto

Secretário de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 146, Caderno I

Portaria n. 179 de 13 de Julho de 2021

Designa Gestores, Fiscais de Contratos, e Fiscais de Contratos Substitutos no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

O **Secretário de Gestão e Tecnologia do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto Municipal s/n, publicado em 05 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

Considerando os artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/1993 e o Termo de Recomendação CGM n. 009/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos, tendo como finalidade fiscalizar a execução de Contratos Administrativos, ligados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

GESTOR	FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO	CONTRATO	VIGÊNCIA
Rubenilton Santos Silva	Eric Cruz da Silveira	Elaine Cristina Santos Da Silva	052/2021	A partir de 18 de maio de 2021

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Gestão e Tecnologia do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 13 de julho de 2021, 487º de Capitania e 140º de elevação à Cidade.

Bento José Lima Neto
Secretário de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 146, Caderno I

Processo Administrativo nº 005585/2018

Interessado: WALTER LONGUINHO DOS SANTOS

Objeto: ADESÃO AO PDV

DECISÃO

Recebi os autos hoje.

Cuida-se de processo de adesão ao programa de desligamento voluntário instituído no âmbito da prefeitura municipal de Ilhéus, por meio da Lei Ordinária nº 3.898/2017.

A aderente aperfeiçoou a documentação dos autos demonstrando o cumprimento das exigências contidas no art. 4º do referido diploma, evidenciando a capacidade de o mesmo alçar a adesão ao programa, desligando-se do serviço público recebendo a indenização desenhada no art. 2º, tendo tido vista do valor da parcela consoante consta dos autos.

Com efeito, preenchido os requisitos legais **DECIDO PELA CONCESSÃO DA INDENIZAÇÃO** ao servidor **WALTER LONGUINHO DOS SANTOS, GUARDA MUNICIPAL**, encontrando-se o mesmo já afastado do serviço público desde o seu desligamento operado pelo cumprimento da Decisão Judicial exarada nos autos do Processo nº 0502478-95.2017.8.05.0103, ficando o mesmo afastado do serviço público definitivamente nos termos do art. 8º da Lei, bem como declaro **A EXTINÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO** entre o aderente e a Prefeitura Municipal Ilhéus, a partir desta data.

Encaminhe-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para proceder nos termos do inciso III, do art. 6º da Lei mencionada, a inclusão imediata em folha de pagamento da parcela indenizatória, bem como proceder o cálculo relativo às parcelas rescisórias, devendo gerar em apartado processo administrativo para cumprimento da obrigação.

Outrossim, decorrido o prazo ou cumprida a diligência, retorne os autos.

Ilhéus, 22 de junho de 2021.

Bento José Lima Neto

Secretário de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 146, Caderno I

ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 047/2019S DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS PUBLICADO NA DATA DE 12 DE JULHO DE 2021 – DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | EDIÇÃO N.145 CADERNO I

ONDE SE LÊ

Extrato do 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 047/2019S

LEIA-SE

Extrato do 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 047/2019S



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 146, Caderno I

RETIFICAÇÃO DA Portaria n. 027 de 11 de julho de 2021, Ilhéus, 12 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 145, Caderno I.

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO o Processo nº para construção e operação de Galpão de estocagem e distribuição de bebidas. Conforme a Resolução, de Licença Ambiental Simplificada e análise técnica desta Superintendência;

LEIA-SE:

CONSIDERANDO o Processo nº 7100 / 2021, de Licença Ambiental Simplificada e análise técnica desta Superintendência;

Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, Estado da Bahia, em 13 de julho de 2021, 486º da Capitania de Ilhéus e 139º de elevação à Cidade.

Mozart Aragão
Secretário de Meio Ambiente e
Urbanismo Presidente em Exercício do
CONDEMA



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 146, Caderno I

Extrato ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2020 – Tomada de Preços nº 023/2019

- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI**
- CNPJ/CPF: **08.366.615/0001-48**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este termo aditivo ao contrato que possui como objeto a contratação de empresa de engenharia para construção do novo canal do Malhado 1ª etapa (1º trecho), na rua Lindolfo Collor, no bairro Malhado, no Município de Ilhéus – BA, obra vinculada ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e a Prefeitura Municipal de Ilhéus - BA, será no valor de R\$ 312.580,87 (Trezentos e Doze Mil, Quinhentos e Oitenta reais e Oitenta e Sete centavos), conforme descrição da Nota Técnica de Engenharia nº 601/2020. O contrato em questão passa a vigorar com valor global de R\$ 1.992.075,05 (Um Milhão, Novecentos e Noventa e Dois Mil, Setenta e Cinco reais e Cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O débito pelo qual ocorrerá o acréscimo do presente Termo Aditivo será por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL

Projeto/Atividade: 1.014 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 24-Convênios.

Data de assinatura: 10/06/2021



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 146, Caderno I

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 023/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04710/2021

IMPUGNANTE: AAE –METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

I – DOS FATOS

Após a divulgação do Pregão Eletrônico de nº 023/2021 com data de abertura das propostas prevista para o dia 20/07/2021 e às 09 horas, e que trata do **Registro de preço para aquisição de gases medicinais, fornecendo oxigênio gasoso em cilindros, para suprir a demanda do hospital de campanha COVID e as unidades de média e alta complexidade do município de Ilhéus/BA**, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência, houve a impugnação, via correio eletrônico, de forma tempestiva, obedecendo ao lapso temporal previsto no subitem 19.1 da Seção “B” do instrumento convocatório, interposta pela empresa **AAE – METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.020.062/0001-47**, através do seu representante legal, contra o edital mencionado.

II - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Relata a impugnante, a existência de algumas irregularidades que segundo ela, necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Ainda, requer que sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as supostas irregularidades encontradas, a fim que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com o fulcro nos art. 3º da Lei 8.666/93, na constituição federal de 1988 e lei 10.520/02.

Ressalta que, há mais de um tipo de fornecimento dos gases, e que os termos e resoluções previstas no Instrumento Convocatório, não se referem ao fornecimento de gases medicinais feitos no local por usinas concentradoras, bem como por centrais ou compressores de Ar Comprimido com a instalação de uma “mini-fábrica” de gases no local a ser utilizado, razão pela qual se devem ser desconsiderada as exigências imposta pelo edital, em especial a RDC 69/ANVISA e questionou a predileção por oxigênio e ar comprimido em cilindros.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 146, Caderno I

Segundo a impugnante, a não previsão da aquisição de gás medicinal via usina a ser instalada no local, além de restringir a competitividade, tolhe a concorrência plena na aquisição de oxigênio medicinal, além de entregar sem concorrência esse setor as multinacionais do ramo. Alerta que o fornecimento de Oxigênio Medicinal de usinas concentradoras, fornecido no local por compressores e as Centrais de Ar Comprimido, por serem equipamentos de produção local de gases, instalados no local de uso, possuem regramento próprios à sua forma de fornecimento, e que a RDC 69/ANVISA exigida no ato convocatório não se aplica à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio.

Por fim, requer: 1- Que as exigências da RDC 69/ANVISA sejam suprimidas do edital ou venham acompanhadas do termo quando aplicável/cabível; por não ser exigível para todas as formas de fornecimento previsto pela ANVISA, especialmente para usinas concentradoras de oxigênio, centrais de ar comprimido; 2 – Que seja posto em conformidade com a RDC 50, permitindo qualquer dos tipos de fornecimento do oxigênio medicinal e ar comprimido, conforme elencados na RDS 50/2002 Da ANVISA; 3 – Que seja concedido prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a 1ª entrega/instalação dos objetos deste certame.

III - DA ANÁLISE DO JULGAMENTO

Preliminarmente, informamos que as condições editalícias presentes no instrumento, ora impugnado, foram definidas com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orienta maior ou menor exigência, observando ainda, a real necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus.

Desse modo, não houve por parte da administração a predileção, quanto ao tipo de fornecimento do objeto a ser contratado, apenas valendo da discricionariedade da administração pública, diante do interesse da coletividade, a liberdade da decisão em optar dentre várias opções disponíveis, a característica do objeto da maneira que lhe convier, primando assim, o princípio da eficiência.

A opção apresentada pela impugnante, embora seja para o mesmo fim, não pode ser considerada como o mesmo objeto. Tomando com base a própria RDC 50/2002, a mesma dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, o que não se aplica ao objeto pleiteado, tendo em vista, que a administração não tem pretensão em fazer qualquer serviço de infraestrutura nos estabelecimentos a ser contemplados com o objeto, quer apenas adquirir as recargas de gases medicinais.

O abastecimento através de cilindros transportáveis se dá pelo fato de melhor atender a operacionalidade das unidades de saúde de urgência de média e alta complexidade vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus, e por se tratar de



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 13 de julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 146, Caderno I

unidades de pequeno porte, muitas vezes ocorre a necessidade da transferência dos pacientes para outras unidades, e em alguns casos para outros centros de saúde, necessitando assim, a forma portátil do fornecimento de oxigênio.

Ademais, outro ponto a ser levado em consideração, é que o hospital de campanha que atende pacientes acometidos pelo COVID, e que funciona em caráter transitório e ininterrupto, também será contemplado com o objeto a ser contratado, e considerando as prováveis implicações estruturais, de pessoal e dispêndio de tempo, inviabiliza a contratação do objeto da forma sugerida pela impugnante.

Quanto a dilatação do prazo de entrega, observo que tal dispositivo não se encontra previsto em lei, é determinado por decisão administrativa, obviamente observando o princípio da razoabilidade e a peculiaridade do objeto a ser contratado. A determinação do prazo para entrega do objeto visualizou a prática do mercado e a necessidade real da administração, visando o interesse público.

Nesse contexto, o objeto em referência, tratar-se de objeto de uso contínuo, e que a interrupção do seu fornecimento, poderia ocorrer grandes prejuízos, colocando em risco a vida dos pacientes atendidos pelas unidades de saúde a ser contempladas por essa contratação, haja vista, que estamos frente a uma pandemia, e que a utilização de oxigênio é indispensável para o tratamento dos pacientes, ficando totalmente inviável para administração estender o prazo de entrega para 60 (sessenta) dias.

Percebe-se claramente, que as exigências contidas no Instrumento Convocatório, garante a observância aos princípios do Direito e em especial os da licitação previsto no art 3º da Lei 8.666/93, que tem como objetivo final o interesse público.

Ante tudo quanto exposto, e em consonância pelos princípios inerentes à administração Pública, em especial o da isonomia, eficiência, competitividade, legalidade e vinculação ao instrumento, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, julgo pela **IMPROCEDENCIA** da impugnação interposta pela empresa **METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, mantendo todas as cláusulas editalícias, inclusive quanto ao cumprimento das exigências previstas na RDC 69/ANVISA, por contemplar o objeto pretendido para contratação, a não inclusão das conformidades previstas na RDC 50 por não atender as necessidades da administração e a manutenção do prazo de entrega.

Ilhéus, 13 de julho de 2021.

Jackson Lima Araújo Sobrinho
Pregoeiro Oficial